



# CARTILHA CEEA

## Uema

Orientação para submissão e informações gerais



**Uema**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO



## AUTORIA

Prof. José Ribamar da Silva Júnior

Profª Alana Lislea de Sousa

## ORGANIZAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
COMITÊ DE ÉTICA E EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - UEMA

São Luís - MA

2026

# COMPOSIÇÃO CEEA UEMA

Portaria nº 449/2025 - GR/UEMA

Prof. Dr. José Ribamar da Silva Júnior - DCV/CCA, (Coordenador)

Profa. Dra. Alana Lislea de Sousa - DCV/CCA, (Vice Coordenadora)

Prof. Dr. José Mauricio Dias Bezerra - DBIO/CECEN, (Membro)

Profa. Dra. Solange de Araújo Melo - DPAT/CCA, (Membro)

Prof. Dr. Gilson Martins Mendonça - DEA/CCSA, (Membro)

Prof. Dr. Tiago Barbalho Lima - DCV/CCA, (Membro)

Dra. Irecer Portela Figueiredo Santos - Representantes da Sociedade

Protetora de Animais - AMADA (Membro)

Prof. Dr. Matheus Levi Tajra Feitosa - DCV/CCA, (Membro Suplente)

Prof. Dr. Evaldo Augusto Salomão Monteiro - DCV/CCA, (Membro Suplente)

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	6
3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUBMISSÃO DOS PROJETOS.....	8
4. ASPECTOS IMPORTANTES.....	10
5. RETIRADA DOS CERTIFICADOS / PARECERES E PENDÊNCIAS.....	12
6. LEGISLAÇÃO.....	13

## APRESENTAÇÃO

O Comitê de Ética no Uso de Animais da Universidade Estadual do Maranhão (CEEA/UEMA), foi criado pela RESOLUÇÃO N°. 1097/2014 - CEPE/UEMA e está registrado no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCT, órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com o nº 01200.002200/2015-06 (449), emitido em 19/06/2015. Atualmente encontra-se em fase de renovação do credenciamento. Regido pela Lei nº 11.794/2008 (Lei Arouca) de 8 de outubro de 2008, pelo Decreto nº 6899 de 15 de Julho de 2009 e por diversas Resoluções Normativas do Concea, tendo como principal finalidade a avaliação ética e técnica do uso de animais em atividades de ensino, pesquisa científica e testes. Suas funções e responsabilidades foram recentemente atualizadas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA N° 51, DE 19 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs.

## 1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e educativa, responsável por avaliar e acompanhar, do ponto de vista ético, todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam a utilização de animais no âmbito da universidade. Sua atuação está fundamentada na legislação federal vigente — em especial a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 — e nas normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), garantindo que tais práticas ocorram com respeito, responsabilidade e rigor técnico-científico.

Esta cartilha tem como objetivo fornecer à comunidade acadêmica da UEMA orientações gerais sobre o funcionamento da CEUA, suas atribuições, fluxos de submissão e análise de projetos, bem como esclarecer os aspectos legais e éticos que regem o uso de animais na instituição. Além disso, busca promover a conscientização sobre os princípios dos 3Rs (Redução, Refinamento e Substituição), fundamentais para o desenvolvimento de práticas mais humanizadas e sustentáveis na experimentação animal.

A CEUA/UEMA atuará de forma transversal em todos os cursos de graduação e pós-graduação da universidade que envolvam o uso de animais, seja em atividades de caráter experimental, técnico, pedagógico ou demonstrativo. Com isso, reafirma-se o compromisso institucional com a ética, a qualidade acadêmica e o respeito à vida animal, pilares essenciais para o avanço científico e a formação de profissionais comprometidos com a responsabilidade socioambiental.

Ao servir como instrumento orientador, esta cartilha pretende fortalecer a cultura da ética na pesquisa e no ensino na UEMA, contribuindo para a excelência acadêmica e para a conformidade institucional com as normativas vigentes.

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS

A utilização de animais em atividades de ensino obedece aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.794/2008 e fica restrita a estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

O protocolo para utilização de animais em pesquisa científica somente será recebido pela Comissão se for entregue com os documentos necessários para uma adequada avaliação.

O projeto para utilização de animais somente será aprovado se atender aos requisitos éticos, técnicos e regulatórios, de acordo com as normas publicadas pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal).



O Pesquisador responsável pelo projeto deve assegurar à CEEA-Uema que:

- Leu os princípios éticos da experimentação Animal elaborado pelo CONCEA e concorda plenamente com as exigências durante a vigência deste protocolo;
- O estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe que participa do projeto foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos no protocolo;
- Compromete-se a solicitar nova aprovação do protocolo sempre que ocorra alteração significativa nos experimentos inicialmente descritos;
- Tudo o que foi declarado no protocolo deve ser a absoluta expressão da verdade, ficando o Pesquisador ciente que o não cumprimento das condições especificadas é de total responsabilidade desse, e que o mesmo estará sujeito às punições previstas na legislação em vigor.

Para perfeita compreensão das implicações do uso de animais em estudos, recomendamos que o responsável e toda equipe envolvida, leiam as principais normativas que regulam a atividade, dentre elas a RESOLUÇÃO Nº 55, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-55-de-5-de-outubro-de-2022-434869177>) que atualiza a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica – DBCA e a RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA/MCTI Nº 49, DE 7 DE MAIO DE 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-concea/mcti-n-49-de-7-de-maio-de-2021-318712950>) que trata da obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais.

O responsável pelo projeto é o coordenador que possui vínculo institucional com a Uema.

### 3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUBMISSÃO DOS PROJETOS

- **FORMULÁRIO DE USO DE ANIMAIS** – Neste formulário serão requeridas as informações cruciais para avaliação pela comissão. O formulário deve constar obrigatoriamente, da assinatura do coordenador da pesquisa, que é o professor pesquisador da Uema.
- **PROJETO DE PESQUISA.**

- **TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido)** - Projetos que utilizam animais de produção ou de companhia, domésticos ou silvestres que forem incluídos na proposta, o responsável deve apresentar o TCLE assinado pelos responsáveis.
- **ARTIGOS DE REFERÊNCIA** – Artigos citados no texto do projeto submetido que referenciam tamanho amostral, técnicas utilizadas de manejo e demais atividades, devem ser encaminhados juntamente com os demais documentos para análise.

As documentações devem ser encaminhadas a CEUA / Uema via e-mail: [ceua@uemar.br](mailto:ceua@uemar.br) até 60 dias antes do início da atividade. A CEUA NÃO ANALISARÁ PROJETOS CUJAS PESQUISAS E AULAS JÁ TENHAM SIDO INICIADAS OU CONCLUÍDAS.

Projetos que visam o trabalho com animais de vida livre (silvestres) ou que pretendem trabalhar com coleta de material biológico para a realização de pesquisa em unidades de conservação federais e cavernas devem encaminhar OBRIGATORIAMENTE protocolo de submissão ou número do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio de acordo com a [Portaria 748/2022](#) que o instituiu. Projetos sem a apresentação do nº do Sisbio ou do seu protocolo NÃO serão analisados.

## 4. ASPECTOS IMPORTANTES

- O CEEA não disponibilizará nº de protocolo de submissão a solicitações com pendência de documentação, projetos iniciados, projetos com inicio indicado no formulário de submissão com menos de 60 dias da data da solicitação de avaliação, salvo em casos excepcionais deliberados pelo CEEA/Uema.
- Os protocolos destinam-se a estudos que utilizem animais vertebrados, não sendo aplicáveis quando forem utilizados, unicamente, os animais invertebrados.
- Exige-se não deixar nenhum item em branco e escrever o termo “não se aplica” quando os itens não forem direcionados ao projeto em questão, a fim de se evitar o preenchimento arbitrário do formulário por terceiros;
- Experiência prévia – Refere-se à experiência com uso de animais em pesquisas;
- Treinamento – Refere-se à prática no modelo experimental proposto no projeto;
- Colaboradores – citar todos os colaboradores do projeto que estarão envolvidos no manejo dos animais e para cada colaborador, especificar o tempo de experiência e o treinamento, que são os cursos, estágios e outras formas de aquisição de experiência;

- Em caso de uso de cadáveres, partes deles ou amostras biológicas em atividades de ensino ou de pesquisa científica, os responsáveis pela atividade devem:
  - exigir, previamente ao recebimento da amostra, evidência formal de que a atividade que originou a amostra foi autorizada pela CEUA pertinente quando o material for obtido de animais incluídos em uma atividade de ensino ou de pesquisa científica;
  - manter documentação que evidencie a origem do material de forma inequívoca. A evidência poderá ser nota fiscal de compra, recibo, fotografias ou documentos oficiais dos serviços de vigilância, dentre outros aplicáveis quando o material não for oriundo de uma atividade de ensino ou de pesquisa científica, por exemplo: i) cadáveres de animais atropelados em rodovias; ii) sobras de amostras biológicas colhidas a bem do tratamento de animais que deles necessitavam ou cirurgias eletivas; iii) cadáveres ou parte deles oriundos das atividades de frigoríficos, abatedouros oficiais ou produtores rurais para consumo; iv) cadáveres ou partes deles oriundos de animais mortos por serviços de vigilância sanitária; v) cadáveres ou partes deles obtidos em estabelecimentos comerciais como mercados ou feiras livres ou; vi) sobras de amostras biológicas colhidas pelos serviços de vigilância sanitária.

A responsabilidade, no caso de eventual violação de normas ou de princípios éticos para a obtenção dos materiais descritos nos itens acima, é do responsável pela atividade, compartilhada por sua equipe, nunca da CEEA /Uema.

Ao final da realização das atividades com o uso de animais, o docente/pesquisador responsável deverá enviar à CEEA por e-mail ([ceua@uema.br](mailto:ceua@uema.br)) o relatório final de atividades de ensino, relatório final de atividades de extensão e/ou o relatório final de atividades de pesquisa, no prazo máximo de 60 dias após a finalização das atividades. Esta é uma condição para emissão do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO.

## 5. RETIRADA DOS CERTIFICADOS/PARECERES E PENDÊNCIAS

Os pareceres emitidos pela comissão serão encaminhados aos responsáveis até 15 dias após as reuniões ordinárias da CEEA / Uema.

Os protocolos com pendências terão prazo de 60 dias para encaminharem as respostas aos questionamentos, a fim de serem reavaliados na reunião seguinte. Não serão aceitas respostas de processos no formato de novos protocolos a pendências que estiverem ainda com prazo aberto para resolução.

Caso não haja envio de resposta à lista de pendências no prazo de 60 dias, os protocolos serão arquivados e o coordenador deverá submeter um novo protocolo para análise.

Após análise do protocolo pela CEEA, caso o parecer seja uma lista de pendências, o coordenador deverá elaborar uma carta ou ofício como resposta, assim como todos os documentos que a ela serão anexados, com sua assinatura e NÃO enviar novo formulário corrigido para análise.

## LEGISLAÇÃO CONCEA – VIGENTE

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/paginas/publicacoes-legislacao-e-guia/legislacao-do-concea>

### LEGISLAÇÕES IMPORTANTES:

**>> RESOLUÇÃO Nº 55, de 5 DE OUTUBRO DE 2022 (DBCA)**

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-55-de-5-de-outubro-de-2022-434869177>

**>> PORTARIA ICMBIO Nº 748, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (SISBIO)**

[https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/tartarugas-marinhas-e-biodiversidade-marinha-do-leste/Arquivos%20do%20Site/pdfs/PortariaICMBio7482022SISBIOSEI\\_125263261.pdf/view](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/tartarugas-marinhas-e-biodiversidade-marinha-do-leste/Arquivos%20do%20Site/pdfs/PortariaICMBio7482022SISBIOSEI_125263261.pdf/view)

**>> RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA/MCTI Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2021 (ANIMAIS NO ENSINO)**

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-normativa-n-53-de-19-de-maio-de-2021-321569251>

**>> RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 (EUTANÁSIA)**

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/arquivos/arquivo/legislacao/resolucao-normativa-no-37-de-15-de-fevereiro-de-2018.pdf>

